



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 053 /2019

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
**PROTOCOLO
RECEBIDO**

EM: 17 / 01 / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de pacientes que aguardam por consultas com especialista, exames e cirurgias na rede pública municipal de Viçosa do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fará publicar com acesso irrestrito no site eletrônico oficial do Município de Viçosa do Ceará, em consonância com o disposto no art. 8º, caput, § § 2º e 3º da Lei Federal 12.527/2011, listas de pacientes à espera de:

- I – procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II – consultas com especialistas;
- III – exames complementares.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir o direito à privacidade e à intimidade dos pacientes, sendo sua identificação feita através do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º serão atualizadas em intervalos não superiores a 7 (sete) dias, devendo constar a data em que foi atualizada e seguirão rigorosamente a ordem de inscrição, observadas as prioridades legais e ressalvados procedimentos emergenciais indicados por profissional competente.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter, pelo menos:

- I – data da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

II – relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame ou procedimento cirúrgico;

III – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;

IV – relação dos pacientes já atendidos;

V – previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município.

Art. 5º Publicada as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição permitido acesso universal.

Art. 6º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 7º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 03 de janeiro de 2019.


Vereadora Neurimar Siqueira


Vereador Daniel Lima



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, consultas com especialistas e exames complementares na rede pública municipal.

Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, consultas com especialistas e exames complementares disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo próprio Município, além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade. O presente Projeto de Lei também visa coibir que a ordem de inscrição das listas seja desrespeitada por meio de interferência indevida de agentes públicos, visando benefícios próprios ou de terceiros

Diante de todo o exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos brasileiros, de forma universal e igualitária, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares pela sua aprovação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 03 de janeiro de 2019.

Vereadora Neurimar Siqueira

Vereador Daniel Lima